



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.006
de 29 de junho de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)

"Altera dispositivos da Lei nº 5.261/2011, que dispõe sobre a concessão e regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.261, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 11. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa e sem o comprovante de tempo de estacionamento, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária, no prazo de 00:10 (dez) minutos a contar da emissão do AVISO.

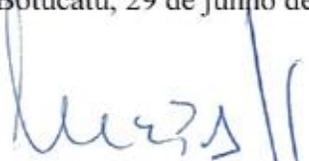
.....

"Art. 12. O não pagamento da "TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO", no prazo de até 3 (três) dias úteis implicará nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro"

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.935/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente